

se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1174114

PORTARIA PS Nº 647 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1234628.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte, concedido pela PORTARIA PS nº 5.330, de 10/12/2024, no processo nº 2024/1364225, a beneficiária MARIA GRACIETE RIBEIRO MONTEIRO, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2024/1364225, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 81,67% em favor de MARIA GRACIETE CHAVES CARVALHO, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$26.507,09 (vinte e seis mil quinhentos e sete reais e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.2 – 18,33% em favor de MARIA GRACIETE RIBEIRO MONTEIRO, na condição de ex-cônjuge pensionada, no valor atualizado de R\$5.949,25 (cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, §6º, 14, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput e §2º, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Manifestação nº 22/2021-PROJUR.

Perfazendo o total de R\$32.456,33 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Mario Edson Mattos Carvalho, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria da Fazenda - SEFA, onde ocupou o cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, mat. nº 52655/1, falecido em 26/09/2024.

II – A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

V – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1172696

PORTARIA PS Nº 647 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1234628.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte, concedido pela PORTARIA PS nº 5.330, de 10/12/2024, no processo nº 2024/1364225, a beneficiária MARIA GRACIETE RIBEIRO MONTEIRO, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2024/1364225, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 81,67% em favor de MARIA GRACIETE CHAVES CARVALHO, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$26.507,09 (vinte e seis mil quinhentos e sete reais e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.2 – 18,33% em favor de MARIA GRACIETE RIBEIRO MONTEIRO, na condição de ex-cônjuge pensionada, no valor atualizado de R\$5.949,25 (cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, §6º, 14, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput e §2º, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Manifestação nº 22/2021-PROJUR.

Perfazendo o total de R\$32.456,33 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Mario Edson Mattos Carvalho, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria da Fazenda - SEFA, onde ocupou o cargo de Auditor Fiscal da

Fazenda Estadual, mat. nº 52655/1, falecido em 26/09/2024.

II – A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

V – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1172699

PORTARIA PS Nº 418 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2034992

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c Nota Informativa nº 01-2024/DIPRE c/c Princípio do Direito Adquirido e o disposto no art. 11, §2º do Anexo I da PORTARIA MTPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.349,96 (Quatro mil e trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), em favor de JOÃO VICTOR SERRA DE MELO, na condição de filho menor de 21 anos do ex-segurado FERNANDO BEZERRA DE MELO, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Fazenda do Estado do Pará - SEFA/PA, onde exerceu o cargo de Assistente Administrativo, mat. nº 3246841/1, falecido em 06/05/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (09/01/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1172417

PORTARIA PS Nº 0631 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2091797.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 10.183,27 (dez mil, cento e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), em favor de ANA CELIA OEIRAS DOS ANJOS, na condição de cônjuge do ex-segurado BENEDITO DOS ANJOS OLIVEIRA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Civil – PC, onde ocupou o cargo de Perito Policial, sob a matrícula nº 66192/1, falecido em 08/01/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (08/01/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1172420

PORTARIA PS Nº 0598 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2039655

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefi-